VETO Nº 10/17

Senhor presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 127/2017, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a composição mínima de 50 % de mulheres nos Conselhos Municipais, e dá outras providências", pelas razões adiante expostas.

Mesmo reconhecendo o mérito da presente proposição legislativa que trata da delimitação mínima na composição dos Conselhos Municipais por mulheres, insta observar, no entanto, que os Conselhos Municipais são regidos por legislação própria, e alguns preveem eleições diretas para a escolha de seus conselheiros.

Assim diante desta constatação, a definição do Parágrafo Único do art. 1º que trata da alteração paulatina, não seria juridicamente viável, pois não cabe aos Poderes Executivos e Legislativos intervirem, no caso de alguns Conselhos, no resultado, já que a escolha é realizada através de votação popular.

Ademais, no caso de ser acatada a presente proposta, necessário seria analisar a possibilidade de alterações nos regimentos dos conselhos que adotam as eleições diretas para escolha de seus Conselheiros, já unificados, neste Município, a exemplos dos Conselhos Comunitários e Conselho Municipal de Política Cultural.

De outra forma, o comando contido no art. 2º do Projeto de Lei, que define de forma genérica que "as execuções desta lei correrão por conta das dotações orçamentaria próprias", deixa margem para entendimento que o projeto poderia estar criando despesa para o Poder Executivo sem a necessária estimativa de impacto orçamentário, conforme vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto parcial, incidente sobre o parágrafo único do art.1º e art.2º do Projeto de Lei nº 127/2017, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito